


CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE**, e **V. DA SIVA BEZERRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.807.204/0001-79, também inscrita na sob o nº I.E: 01.035.882/001-16 e I.M 137.606-3, empresa especializada na prestação de serviços gráficos, cuja a sede esta localizada na Rua José Gomes de Freitas, nº 517, Conjunto Mascarenhas de Moraes doravante designada **CONTRATADA** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 19/2014 têm, **entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Limpeza com Material.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO SE SERVIÇOS GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES E FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC.**

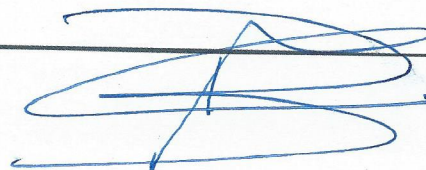
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do CONVITE CAU/AC nº 19/2014;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela Contratada no CONVITE CAU/AC nº 19/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**2.1. Obriga-se a CONTRATADA:**

- I – A suprir as necessidades do CAU/AC com material que auxiliem no desenvolvimento das tarefas diárias, na área de papelaria e comunicação visual.
- II - VIII - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;



CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC**2.2. Produtos e Serviços objeto da obrigação do Contrato:**

I – O Presente contrato tem como objetivo o fornecimento de itens de material gráfico e comunicação visual, conforme a tabela detalhada abaixo, onde nela já esta contida o prazo máximo para a execução da entrega dos produtos e prestação de serviços, devendo este ser obedecidos rigorosamente.

a) PAPELARIA

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES	QTD	PRAZO PARA EXECUÇÃO
1	Papel Timbrado	4X0 cores 21x29,7cm – papel reciclato, 75g. Separados por volumes de 500 folhas	5000	4 DIAS
2	Capa de Processo	35x50cm, 1x0 cor, Preto Europa em Cartolina (Cor a ser definida) 240g. Gravação CTP. Revisado, 3 Dobras manual, Faca Especial.	1000	12 DIAS
3	Pasta Padrão	PASTA: 31.5x44cm, 4x1 cores, Tinta Escala em Triplex 300g. Chapas ctp/Prova Dig. Inclusos. BOLSA: 15x20cm, sem impressão em Triplex 300g. Laminação Brilho=1 lado(s) (PASTA), Bolsa Colada(BOLSA), Cintado(PASTA), Corte especial(BOLSA), Faca especial Inclusa.	500	10 DIAS
4	Cartão de Visita	9x5cm, 4x4 cores, Escala em Couché Mate 300g. Gravação CTP. Prova Contratual, Revisado, BOPP=2 lado(s), Uv High Gloss=2 lado(s). Obs: mesma arte com nomes distintos	500	10 DIAS
5	Cartilha	15x21 couché fosco miolo 120g até 16 pág e capa 150gr couché fosco em FSC 4x4 grampeada	1000	20 DIAS
6	Envelope Ofício	11,4x22,9cm, 4x0, cores Escala, papel reciclado 120gr	1000	10 DIAS
7	Bloco Fiscal	Sendo 02 blocos de cada modelo 50 folhas por 2 vias com carbono em folha tam. A4.	20	4 DIAS
8	Folder	Formato aberto A3 (29,7cm x 42 cm), 4/4 cores, 3 dobras	5000	10 DIAS

b) EVENTOS

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES	QTD	PRAZO PARA EXECUÇÃO
9	Blocos de Anotações	Blocos de anotações 4x4 cores escala Formato A5 1x0 Off-set laser 90g - 20 folhas cada bloco colado.	500	5 DIAS
10	Crachá	10x15cm, 4x1 cores, em Cartão 300g. Gravação CTP. Furado, Revisado, Prova Contratual, Cordão barbante.	1000	8 DIAS
11	Convite individual	5x9cm, 4x0 cores, em Couché Mate 230g. Gravação CTP. Revisado.	300	3 DIAS
12	Certificado	21x29.7cm, 4x0 cores Reciclato 250g	1000	4 DIAS

c) COMUNICAÇÃO VISUAL

ITEM	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÕES	QTD	PRAZO PARA EXECUÇÃO
13	Banner	Material: Lona Acabamento padrão com bastão, ponteira e cordão. Impressão: Digital. Formato: 80 x 1 2 0 cm. Cores:	12	3 DIAS

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

		Cromia		
14	Sinalização I	Placa de Pvc de 2 mm 15 x15, impressão UV	4	5 DIAS
15	Sinalização II	Placa de Pvc de 2 mm 20 x20, impressão UV	4	5 DIAS
16	Sinalização III	Placa de Pvc Saída de Emergência fotoluminescente formato 25 x18	4	5 DIAS
17	Adesivo carro	Adesivos vinílico alto brilho, medindo 1,03m x 30 cm. Para envelopamento das portas dianteiras do carro.	2	3 DIAS
18	Adesivo Fiscalização	Adesivo leitoso fosco impresso em policromia digital. Formato : 21x29 cm 4 x0	2000	3 DIAS
19	Adesivo porta de vidro	Confecção e instalação de adesivo 3 x 2,4 m	2	3 DIAS
20	Outdoor	Formato 9 x 3 m	20	20 DIAS

II – E de responsabilidade da contratada a instalação dos serviços/produto objeto desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

I. O CAU/AC pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

II. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

a) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

I. Qualquer pagamento somente será efetuado após a entrega de relatório mensal de atividade.

II. Para efeito de pagamento, o contratado juntará aos relatórios as correspondentes Notas Fiscais.

III. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preço.

IV. Os pagamentos serão efetuados através de Cheque Nominativo, na Tesouraria da CAU, ou por meio de Boleto Bancário, sendo pago mensalmente de acordo com a demanda exigida mensalmente.

V. O pagamento ficará condicionado à apresentação à CAU dos documentos a seguir mencionados:



- a) Certidão Negativa de Débito (CND) / Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN);
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
- f) CNPJ – Situação Cadastral

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Único. Findo o prazo acima indicado, o **CONTRATO** poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses,

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

10.1.1 Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e no Edital do CONVITE CAU/AC nº 19/2014.

10.1.2 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

10.1.3 Falência ou recuperação judicial

10.2 O presente contrato de prestação de serviços pode, também ser rescindido nos seguintes casos:

10.2.1 A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

10.2.2 Independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA.

10.2.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.


CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC**CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/AC do Exercício de 2014, Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.019.

Parágrafo 1º - Os custos mensais para o presente CONTRATO será pago de acordo com a demanda exigida mensalmente.

Parágrafo 2º - Os custos anuais para o presente CONTRATO será correspondente ao resultado dos valores e dos produtos e serviços oferecidos no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993:

I. advertência – em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

II. multas: calculadas sobre o valor estimado da contratação

a) de mora, equivalente a 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, até o limite de 10 (dez) dias de atraso;

b) de mora, equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, do 11º dia ao 20º dia de atraso;

c) por infração contratual equivalente a 5% (cinco por cento), quando excedidos os prazos da alínea 'b' e por outras infrações contratuais graves, entendendo-se como tal, aquelas que sejam suscetíveis de gerar prejuízos ao CONTRATANTE ou que sejam reincidência de faltas, já objeto de antecedente advertência.

III. rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV. suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o CAU/AC, por até 2(dois) anos.

CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

V. declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, observando-se o disposto no Artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93.

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CAU/AC.

Os valores das multas tratadas nesta cláusula deverão ser recolhidas a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser por ele informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação a ser enviada ao CAU/AC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo profissional designado pelo Presidente do CAU/AC, cabendo-lhe entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para a regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- f) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Contabilidade os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

Parágrafo 1º - O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirão ao **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

CARLOS ALBERTO DE CASTRO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

Parágrafo 2º - As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

Parágrafo 3º - Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes no Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

Parágrafo 4º - É vedado ao CAU/AC e ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Parágrafo 5º - Fica obrigada a contratar a designar seu gerente para tratar de todos os assuntos inerentes a este contrato, ficando o mesmo como responsável de solucionar toda e qualquer situação a respeito da prestação de serviço contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Cláusula 18ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio Branco – AC, 11 de NOVEMBRO de 2014.


CONTRATANTE


CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Anali Silva Santiago
CPF: 804.602.082-68

NOME: Dina Nancia Naze Rodrigues Morais
CPF: 752.749.302-04



CAU/AC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

CAU/AC

Processo Nº 19 / 2014
Página 74 Nº Matr. 08


CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

I TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE** e **V. DA SILVA BEZERRA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.807.204/0001-79, situada na Rua José Gomes de Freitas, nº 517, Conjunto Mascarenhas de Moraes, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 19/2014, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 1 (UM) ano ao do contrato originário de nº 19/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA


DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Permanecerá inalteradas as condições estipuladas no parágrafo segundo do contrato originário de nº 19/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Permanecerá inalterado o valor correspondente ao serviço contratado, desta forma o Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 46.338,00 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS)**, valor que será repassado de forma proporcional a demanda solicitada.





CAU/AC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre

CAU/AC

Processo Nº 19 / 2014
Página 75 Nº Matr 08

Carlos Alberto de Castro Filho
CARLOS ALBERTO DE CASTRO FILHO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CAU/AC

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

Prorrogação por mais 1 (UM) ano dos serviços contidas na **Cláusula 2ª** do Contrato nº 19/2014, a contar de 12 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 11 de novembro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 12 de novembro de 2015.

V. DA SILVA BEZERRA - ME

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**

Eda Viviane F. Xavier da Rocha
Presidente do CAU/AC
CAU/BR Nº 77317-4

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



II TERMO ADITIVO CONTRATUAL

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69900-345, por sua Presidente, **EDFA VIVIANE FARIAS XAVIER DA ROCHA**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº 701574-1, portadora do RG nº 5451329 SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 025.699.554-00 doravante designado **CONTRATANTE** e **V. DA SILVA BEZERRA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.807.204/0001-79, situada na Rua José Gomes de Freitas, nº 517, Conjunto Mascarenhas de Moraes, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 19/2014, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade determinar a prorrogação do prazo de prestação do serviço pelo período equivalente a 3 (três) meses ao I termo aditivo do contrato originário de nº 19/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Permanecerá inalteradas as condições estipuladas no parágrafo segundo do contrato originário de nº 19/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Permanecerá inalterado o valor correspondente ao serviço contratado, desta forma o Contratante pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 46.338,00 (QUARENTA E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS)**, valor que será repassado de forma proporcional a demanda solicitada.

**CLÁUSULA QUARTA****DA VIGÊNCIA**

Prorrogação por mais 3 (três) meses dos serviços contidas na **Cláusula 2ª** do Contrato nº 19/2014, a contar de 12 de novembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 11 de novembro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Branco - AC, 12 de novembro de 2016.

V. DA SILVA BEZERRA - ME

**Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: